



GABINETE PARLAMENTAR VEREADOR FERNANDO SAMPAIO

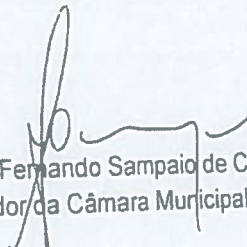
JUSTIFICATIVA

78

É de conhecimento de todos e principalmente do Poder Legislativo o aumento vertiginoso do tráfego de veículos, especialmente aqueles que atendem as companhias mineradoras da região. Com isso, as vias públicas encontram-se constantemente sujas e/ou empoeiradas, com prejuízo à saúde dos munícipes e da sinalização horizontal de trânsito pela deposição contínua de minérios provenientes do tráfego de veículos que não fazem a limpeza adequada após o trânsito em áreas de mineração, não sendo possível conservá-las limpas se não for proibido o tráfego desses veículos.

Alguns municípios estabeleceram legislação regulamentando, que para esse tipo de veículo ou outros meios de transporte que ocasionem ou venha ocasionar danos à via pública ou a imóveis tombados, ou coloque em risco a segurança das pessoas, ficassem impedidos de transitar na área urbana.

Trata-se de medida salutar, que vai ao encontro dos interesses da comunidade.


Fernando Sampaio de Castro
Vereador da Câmara Municipal de Mariana


Italo de Majelinha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

23/03/26


Presidente


Secretário



GABINETE PARLAMENTAR VEREADOR FERNANDO SAMPAIO

Projeto de Lei nº 78 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº <u>78</u>
EM: <u>10/03/26 14:34</u>
<u>Fais Lima</u>

“Dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos com potencial de causar danos a pessoas e vias públicas, através da sujeira provocada por deposição de resíduos de minério.”

A Câmara Municipal aprovará e o Prefeito sancionará o seguinte projeto:

Art. 1º Ficam proibidos de adentrar na área urbana causando sujeiras com a deposição de minério nas vias urbanas do Município de Mariana, os veículos automotores leves e pesados, oriundos das mineradoras.

Parágrafo único. Entende-se por deposição de minério, toda a sujeira aderida nos veículos oriundos das mineradoras com potencial para causar poluição nas vias urbanas.

Art. 2º O veículo automotor que transportar carga capaz de causar derramamento nas vias públicas deverá estar enlonado e amarrado a fim de garantir a limpeza das vias e a segurança do trânsito.

Art. 3º A Polícia Municipal, Agentes de Trânsito e Agentes do Meio Ambiente farão a fiscalização para verificação da adequabilidade do veículo e, caso seja constatado o potencial de causar sujeira nas vias por deposição de resíduos sólidos o veículo será orientado a retornar a origem para a limpeza adequada.

§ 1º Após a abordagem a Polícia Municipal e/ou Agentes de Trânsito deverão identificar e notificar a empresa a qual o veículo pertencer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Mariana, 10 de março de 2026.


Fernando Sampaio de Castro
Vereador da Câmara Municipal de Mariana


Italo de Majellinha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

23/03/26


Presidente


Secretário